



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 135, DE 15 DE ABRIL DE 1.977.

"Mantém até 31 de março do corrente ano o desconto de 10% (dez por cento).

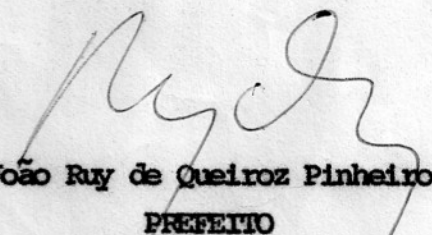
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica mantido, até 31 de março do corrente exercício, o desconto de 10% (dez por cento) para as quotas anuais pagas de uma só vez.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de abril de 1.977.


- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Lei nº 135, de 15.04.77 - fls. nº 02.

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Camilo Rodrigues Braz
Camilo Rodrigues Braz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

Rafaela
Rafaela Calso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mário Miguel Jusquesira Garcez
Mário Miguel Jusquesira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Oswaldo Silva
Oswaldo Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO

Primo Novello
Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

Murilo da Silva Alves
Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

José Carlos do Valle
José Carlos do Valle
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
BEM-ESTAR SOCIAL

João Fróes Machado
João Fróes Machado
PROCURADOR GERAL